DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

Poder Legislativo 4
Atos Legislativos 4
Atos de Mesa 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Uru, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Uru poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.uru.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Uru
CNPJ 44.556.207/0001-12
Avenida Francisco Telles, 461
Telefone: (14) 3582-8000
Site: www.uru.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Câmara Municipal de Uru
CNPJ 51.499.077/0001-99
Avenida Francisco Telles, 472
Telefone: (14) 3582-1117
Site: www.camarauru.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Uru garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.uru.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

DECRETO N° 009, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta o Processo Seletivo Interno para o provimento das Funções Gratificadas de Direção e Coordenação Pedagógica do Quadro do Magistério Público Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2026.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei Complementar nº 029/2026,

DECRETA:

Art. 1º – A ocupação das funções gratificadas de Diretor Municipal de Educação, Diretor da Escola Municipal Maria Júlia Marcolim Pasquim *(EMEF)*, Diretor da Escola Municipal Maria Antônia de Jesus Flamino *(EMEI)*, Coordenador Pedagógico da Escola Municipal Maria Júlia Marcolim Pasquim *(EMEF)* e Coordenador Pedagógico da Escola Municipal Maria Antônia de Jesus Flamino *(EMEI)* dar-se-á exclusivamente mediante Processo Seletivo Interno, destinado a servidores efetivos do Quadro do Magistério do Município de Uru.

Art. 2º – O processo seletivo será conduzido por uma Comissão de Avaliação e Seleção, composta por 03 *(três)* membros, designados nesse decreto:

João Vitor Chumar – Matrícula n° 380;

Valdiceia da Silva Rocha – Matrícula n° 159;

Júlio Cesar Sgarbi - Matrícula n° 191.

Art. 3º – São requisitos básicos e obrigatórios para a inscrição:

I – Ser servidor público estável do Quadro Efetivo do Magistério Municipal;

II – Possuir habilitação em nível superior (Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área da Educação, conforme o cargo);

III – Comprovar, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público;

IV – Não ter sofrido penalidade administrativa disciplinar nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º – O Processo Seletivo observará os seguintes critérios objetivos de avaliação, para cada vaga solicitada:

I – Análise de Títulos e Currículo (Peso 4): Valorização de pós-graduação, mestrado, doutorado e cursos de formação continuada na área de gestão escolar;

II – Tempo de Serviço (Peso 2): Pontuação por ano de efetivo exercício na rede municipal.

Art. 5º – O edital de abertura do processo seletivo deverá ser publicado nas escolas municipais, garantindo a ampla publicidade no mural oficial da Prefeitura e no site institucional.

Art. 6º – O Processo Seletivo Interno de que trata este Decreto terá prazo de validade de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do seu resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único – A prorrogação prevista no caput deste artigo dar-se-á por meio de ato oficial do Chefe do Poder Executivo, ficando as designações dos servidores selecionados automaticamente estendidas pelo período da prorrogação, desde que mantido o interesse público e a eficiência na gestão escolar.

Art. 7º – O resultado final será homologado pelo Chefe do Poder Executivo, através de decreto de homologação, servindo a respectiva Ata de Classificação como base legal para a expedição da Portaria de Designação.

Art. 8º – A designação para função gratificada é de natureza transitória, podendo o servidor retornar ao cargo de origem a critério da administração ou ao final do período de designação estabelecido.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, aos 08 dias do mês de junho de 2026.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

ATO DA MESA Nº 004/2026

"Autoriza a realização de viagem técnica/institucional do Programa Parlamento Jovem de Uru a São Paulo/SP, para visita institucional junto à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP, no dia 02 de junho de 2026, designa participantes e acompanhantes, disciplina o custeio das despesas e dá outras providências. "

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URU/SP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 008/2025 instituiu, no âmbito da Câmara Municipal de Uru, o Programa Parlamento Jovem de Uru, de caráter pedagógico, instrutivo e voltado à formação política e cidadã de estudantes;

CONSIDERANDO que o Ato da Mesa nº 002/2026 regulamentou a execução do Programa Parlamento Jovem de Uru, disciplinando, entre outros pontos, as visitas institucionais, viagens técnicas, custeio, execução de despesas, documentação, segurança e prestação de contas;

CONSIDERANDO que as visitas institucionais e viagens técnicas integram o Programa Parlamento Jovem como atividades pedagógicas vinculadas à programação oficial, destinadas a ampliar a compreensão dos estudantes acerca do funcionamento das Casas Legislativas e das instituições públicas;

CONSIDERANDO que o Ato da Mesa nº 002/2026 exige Ato Autorizativo específico da Mesa Diretora para cada visita ou viagem técnica, contendo, entre outros elementos, roteiro ou agenda institucional, período, lista nominal de participantes e acompanhantes, estimativa de custos, forma de custeio, designação de servidor responsável e diretrizes de segurança e documentação;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 02/2025, com as alterações posteriores, regulamenta o regime de adiantamento para viagens no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Uru, inclusive mediante solicitação contendo participantes, local, programação e motivo do deslocamento;

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

CONSIDERANDO que a viagem a São Paulo/ SP, para visita institucional a ALESP, possui finalidade institucional e pedagógica, compatível com os objetivos do Parlamento Jovem, especialmente pela possibilidade de aproximação dos estudantes com o funcionamento da Assembleia Legislativa de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar motivação, planejamento, transparência, controle, segurança dos participantes, regularidade da despesa pública e posterior prestação de contas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de viagem técnica/institucional do Programa Parlamento Jovem de Uru a São Paulo/ SP, para vista à **Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo/ALESP**, na data de **02/06/2026,** com saída e retorno previsto para o mesmo dia.

§ 1º - A viagem de que trata este Ato possui natureza institucional, pedagógica e formativa, vinculada às atividades oficiais do Programa Parlamento Jovem de Uru.

§ 2º - Os horários definitivos de saída e retorno serão definidos conforme disponibilidade logística e operacional, devendo ser juntados ao processo administrativo tão logo confirmados.

Art. 2º - A viagem técnica/institucional terá por finalidade proporcionar aos vereadores-estudantes participantes do Parlamento Jovem contato direto com instituições públicas sediadas em São Paulo/ SP - Alesp, especialmente aquelas relacionadas ao Poder Legislativo, ao processo democrático, à representação política, à formulação de políticas públicas e ao funcionamento das instituições nacionais.

§ 1º - A atividade possui caráter pedagógico, formativo e institucional, destinando-se a complementar, por meio de vivência prática, os conteúdos trabalhados no Programa Parlamento Jovem de Uru, especialmente no que se refere à cidadania, democracia representativa, processo legislativo, organização dos Poderes, participação social e políticas públicas.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

§ 2º - São objetivos pedagógicos e institucionais específicos da viagem técnica/institucional:

I - promover a educação para a cidadania, permitindo que os jovens compreendam, na prática, o funcionamento das instituições públicas e o papel do cidadão na democracia;

II - proporcionar vivência institucional real, mediante contato direto com a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, seus espaços institucionais, gabinetes parlamentares e demais ambientes relacionados à atividade legislativa estadual;

III - favorecer a compreensão do processo legislativo, da representação política, da atuação parlamentar, da organização dos Poderes e da relação entre Legislativo, políticas públicas e sociedade;

IV - estimular o pensamento crítico, a análise de temas públicos, o diálogo institucional e a formação de posicionamentos fundamentados;

V - integrar teoria e prática, consolidando conteúdos relativos à Constituição, leis, políticas públicas, cidadania, participação democrática e funcionamento do Estado;

VI - incentivar a participação juvenil responsável, ética e democrática, em consonância com os objetivos do Programa Parlamento Jovem de Uru;

VII - possibilitar que os estudantes relacionem a experiência vivenciada em São Paulo/ SP - Alesp com os trabalhos simulados e demais atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal de Uru;

VIII - estimular a elaboração de devolutiva pedagógica pelo grupo participante, em formato definido pela Comissão Executiva ou pela Mesa Diretora.

Parágrafo único - Os resultados pedagógicos da viagem deverão constar do relatório final, podendo ser exigida apresentação, síntese escrita, exposição em sessão, registro audiovisual autorizado ou outra forma de devolutiva compatível com a finalidade do Programa.

Ato da Mesa nº 004/2026

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

§ 3º - A programação institucional observará a agenda efetivamente realizada e/ou confirmada nos autos do processo administrativo, compreendendo, no mínimo, as seguintes atividades:

I - Em 02 de junho de 2026, durante o horário de expediente**,** visita ao Plenário JK, Hall Monumental, Salão dos Espelhos, Exposições temporárias e permanentes, Biblioteca e Galeria dos Presidentes, gabinetes e espaços institucionais correlatos, conforme disponibilidade de agenda e autorização de acesso.

§ 4º - A programação poderá sofrer ajustes de horário, ordem de visitas, locais ou contatos institucionais em razão de disponibilidade de agenda, normas de acesso, segurança, logística, condições de deslocamento ou outros fatores supervenientes, desde que preservada a finalidade pública, pedagógica e institucional da viagem.

§ 5º - As atividades deverão ser registradas, sempre que possível, mediante listas, convites, e-mails, registros fotográficos autorizados, certificados, comunicações institucionais, relatório do servidor responsável ou outros meios idôneos de comprovação.

Art. 3º - Ficam autorizados a integrar o grupo da viagem técnica/institucional os seguintes participantes e acompanhantes:

I - Davi Herbet Rodrigues de Andrade;
II - Gabrielly Carvalho de Mattos;
III - Lara Cristina Reis;
IV - Micaely Pierre Bento;
V - Pietro Lucas Cassimiro;
VI - Rafael Antônio Caetano Leodoro;
VII - Taynna Teixeira Faria;
VIII - Valentina Padilha Cardoso;
IX - João Alberto Peretti Loureiro;
X - Aline Rodrigues de Andrade, Conselheira Tutelar;
XI - Sidinei Vieira da Silva, vereador;
XII - Cesar Fernando Baptista de Andrade, vereador;
XIII - Leandro Capelli Reis, Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Ato da Mesa nº 004/2026

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

§ 1º - A relação nominal acima corresponde à lista confirmada de integrantes da viagem a São Paulo/ SP - Alesp.

§ 2º - Fica designado o Presidente da Câmara, Vereador LEANDRO CAPELLI REIS, como responsável institucional pelo grupo, cabendo à servidora HELOISA SEBASTIANA DE LIMA NOGUEIRA DA SILVA, Auxiliar Legislativa, a responsabilidade administrativa pela organização documental, acompanhamento dos registros, guarda de comprovantes e apoio à prestação de contas, especialmente se houver utilização de adiantamento ou execução de despesas vinculadas à viagem.

§ 3º - A participação dos estudantes menores de idade fica condicionada à juntada prévia, antes da viagem, de autorização expressa dos respectivos pais ou responsáveis legais, documentos de identificação, ficha de saúde, contatos de emergência, termo de ciência e conduta e, se houver registro ou divulgação institucional de imagens, autorização de uso de imagem.

§ 4º - A inclusão de monitoras, professora e vereadores justifica-se pela finalidade pedagógica, institucional, administrativa e de segurança da atividade, observada a necessidade de acompanhamento, orientação e supervisão dos estudantes durante todo o deslocamento.

Art. 4º - O deslocamento principal será realizado por transporte terrestre, com destino a São Paulo/ SP - Alesp.

Parágrafo único – O pagamento de despesas com alimentação e demais serviços necessários deverá observar a legislação aplicável, a regular instrução do processo administrativo e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º - As despesas necessárias à execução da viagem poderão compreender, conforme instrução do processo administrativo:

I - transporte local, traslado urbano e deslocamentos vinculados à programação oficial;
II - alimentação;
III- outras despesas estritamente necessárias, desde que previamente justificadas, autorizadas e vinculadas à programação oficial.

Ato da Mesa nº 004/2026

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

§ 1º - A estimativa inicial de despesas da viagem é de R$ 5.000,00, distribuída nos seguintes itens:

I – com alimentação: R$ 3.500,00;
II – com despesas com deslocamento para a Alesp: R$ 1.500,00.

§ 2º - Os valores previstos no § 1º possuem natureza de estimativa inicial sujeita à cotação, contratação, disponibilidade de mercado e regular instrução da despesa, não constituindo autorização para gasto sem observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 3º - As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Uru, suplementadas se necessário, observadas as normas de direito financeiro, responsabilidade fiscal, execução orçamentária e contratações públicas.

Art. 6º - O custeio da viagem deverá ocorrer, preferencialmente, por pagamento direto a fornecedores regularmente contratados ou selecionados na forma da legislação aplicável.

§ 1º - Quando demonstrada a inviabilidade do pagamento direto antecipado, fica autorizada a utilização do regime de adiantamento, nos termos da Resolução nº 02/2025 e alterações posteriores, exclusivamente em nome de servidor do Poder Legislativo formalmente designado.

§ 2º - O adiantamento, se utilizado, deverá ser aplicado exclusivamente nas despesas autorizadas por este Ato e diretamente vinculadas à programação oficial da viagem.

§ 3º - É vedado o repasse direto de numerário aos participantes do Parlamento Jovem, inclusive em espécie, depósito, PIX, transferência bancária, ajuda de custo ou modalidade equivalente.

§ 4º - Também é vedado o custeio de despesas sem vínculo com a programação oficial, de itens supérfluos, de acompanhantes sem justificativa funcional, pedagógica ou de segurança, ou de qualquer despesa incompatível com a finalidade pública da viagem.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

Art. 7º - A servidora designada Heloisa Sebastiana de Lima Nogueira da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar Legislativa, atuará como responsável administrativa pela viagem e, se adotado o regime de adiantamento, pela respectiva aplicação dos recursos e prestação de contas.

§ 1º - A informação da matrícula funcional da servidora deverá ser juntada ao processo administrativo antes da liberação de eventual adiantamento ou da prática de atos de execução financeira vinculados à viagem.

§ 2º - Compete à servidora responsável, sem prejuízo de outras atribuições fixadas pela Mesa Diretora:

I - acompanhar a execução da programação autorizada;
II - zelar pela observância das regras de segurança, documentação e conduta dos participantes;
III - providenciar ou conferir a documentação exigida dos estudantes e acompanhantes;
IV - acompanhar a realização das despesas autorizadas;
V - guardar e organizar os documentos fiscais e comprovantes;
VI - comunicar à Presidência ou à Mesa Diretora qualquer intercorrência relevante;
VII - elaborar relatório circunstanciado de viagem e prestação de contas.

§ 3º - Poderão auxiliar a servidora responsável, no acompanhamento pedagógico e de segurança, as monitoras, a professora e os vereadores integrantes do grupo, respeitadas as atribuições de cada participante.

Art. 8º - Antes da saída do grupo, deverão constar do processo administrativo, conforme o caso:

I - cópia deste Ato Autorizativo;
II - lista nominal dos participantes e acompanhantes;
III - programação ou roteiro institucional previsto;
IV - estimativa de custos;
V - indicação da forma de custeio;
VI - comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira;

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

VII - documentos relativos à contratação ou aquisição de passagens, hospedagem, transporte local, alimentação e demais serviços necessários;
VIII - autorizações dos pais ou responsáveis legais dos estudantes menores de idade;
IX - documentos de identificação dos participantes;
X - fichas de saúde e contatos de emergência;
XI - termos de ciência e conduta dos estudantes;
XII - autorização de uso de imagem, quando houver registro e divulgação institucional;
XIII - dados funcionais completos da servidora responsável;
XIV - demais documentos exigidos pelo Ato da Mesa nº 002/2026, pela Resolução nº 02/2025 e pelas normas internas da Câmara Municipal.

Art. 9º - Concluída a viagem, a servidora responsável deverá apresentar relatório circunstanciado e prestação de contas no prazo de 10 dias úteis, contados do retorno do grupo.

§ 1º - O relatório deverá conter, no mínimo:

I - síntese da programação realizada;
II - indicação das atividades institucionais desenvolvidas;
III - resultados pedagógicos observados;
IV - intercorrências e providências adotadas, se houver;
V - consolidação das despesas realizadas;
VI - relação dos documentos comprobatórios juntados;
VII - recomendações para aperfeiçoamento de futuras edições.
VIII - registro das visitas institucionais efetivamente realizadas, com indicação de data, local, atividade e, quando possível, responsável ou contato institucional;
IX - descrição dos objetivos pedagógicos alcançados;
X - síntese da devolutiva pedagógica apresentada ou a ser apresentada pelos participantes;
XI - indicação dos conteúdos observados pelos estudantes, tais como processo legislativo, atuação parlamentar, organização dos Poderes, políticas públicas, cidadania, participação democrática, patrimônio cultural e funcionamento das instituições nacionais.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

§ 2º - A prestação de contas deverá ser instruída com documentação fiscal idônea, emitida preferencialmente em nome da Câmara Municipal de Uru, quando cabível, e com os demais comprovantes exigidos pela regulamentação interna.

§ 3º - Eventual saldo de adiantamento não utilizado deverá ser restituído na forma e prazo previstos na regulamentação aplicável.

§ 4º - O relatório final deverá observar, no que couber, o modelo previsto no Anexo IV do Ato da Mesa nº 002/2026, especialmente quanto à identificação da atividade, participantes, objetivos pedagógicos e institucionais, programação realizada, resultados e aprendizado, conformidade, controles, despesas, intercorrências e recomendações para futuras edições.

Art. 10 - A execução da viagem fica condicionada à regular instrução do processo administrativo, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à observância das normas aplicáveis às contratações públicas, à juntada dos documentos exigidos dos estudantes e acompanhantes, à definição dos dados logísticos pendentes e ao atendimento das regras de segurança e prestação de contas.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, ouvida a Procuradoria Jurídica ou Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, quando necessário.

Art. 12 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Uru/SP, 29 de maio de 2026.

Assinado no Original
LEANDRO CAPELLI REIS
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

Assinado no Original
CÉSAR FERNANDO BAPTISTA DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE

Assinadono Original
PAULO HENRIQUE BENEDITO PACHECO
2º SECRETÁRIO

LICENCIADO
ÁTILA DE LIMA VILLELA
1º SECRETÁRIO

Ato da Mesa nº 004/2026

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

JUSTIFICATIVA

O presente Ato da Mesa tem por finalidade autorizar, de forma expressa, motivada e transparente, a realização de viagem técnica/institucional do Programa Parlamento Jovem de Uru a São Paulo/SP, junto a Assembleia Legislativa de São Paulo - Alesp, **na data de 02 de junho de 2026**, com a participação dos vereadores-estudantes, acompanhantes, monitores, professora responsável e vereadores indicados no ato autorizativo.

A medida encontra fundamento, em primeiro lugar, na **Resolução nº 008/2025**, que instituiu, no âmbito da Câmara Municipal de Uru, o **Programa Parlamento Jovem de Uru**, com natureza pedagógica, instrutiva e voltada à formação política e cidadã dos estudantes. A viagem técnica insere-se nesse contexto como atividade complementar de vivência institucional, destinada a aproximar os participantes do funcionamento real das instituições públicas e do processo democrático.

O ato também se fundamenta no **Ato da Mesa nº 002/2026**, que regulamentou a execução do Programa Parlamento Jovem de Uru, disciplinando suas etapas, inscrição, seleção, Mesa Executiva Estudantil, roteiro dos trabalhos legislativos simulados, visitas institucionais, viagens técnicas, custeio, execução de despesas e prestação de contas. Referido ato regulamentador prevê que as visitas e viagens técnicas devem estar vinculadas à programação oficial do Programa e condicionadas à autorização específica da Mesa Diretora, com indicação de período, participantes, acompanhantes, roteiro ou agenda institucional, estimativa de custos, forma de custeio, servidor responsável, diretrizes de segurança, documentação e prestação de contas.

A autorização observa, ainda, a **Resolução nº 02/2025**, que instituiu e regulamentou, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Uru, o regime de concessão de adiantamento para viagens de servidores e agentes políticos, bem como suas alterações posteriores, especialmente quanto à necessidade de formalização do deslocamento, indicação dos participantes, descrição da atividade, programação, local de realização, motivo do deslocamento e posterior prestação de contas. Caso demonstrada a inviabilidade de pagamento direto antecipado, o regime de adiantamento poderá ser utilizado apenas nos limites autorizados, em nome de servidor formalmente designado e com comprovação documental das despesas.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

O ato também se harmoniza com as normas gerais de direito financeiro, execução orçamentária e responsabilidade fiscal, especialmente a **Lei Federal nº 4.320/1964**, a **Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal**, e a legislação orçamentária municipal aplicável, uma vez que condiciona a realização das despesas à existência de dotação própria, disponibilidade orçamentária e financeira, regular empenho, documentação comprobatória e prestação de contas.

No que se refere às despesas, transporte, alimentação e demais serviços necessários à execução da viagem, o ato determina a observância da legislação aplicável às contratações públicas, quando houver contratação de fornecedores, aquisição de serviços ou formalização de despesas sujeitas ao regime jurídico das licitações e contratos administrativos. Assim, a autorização da viagem não dispensa a instrução própria de cada contratação, nem substitui a pesquisa de preços, a justificativa da escolha, a demonstração da compatibilidade dos valores, a formalização da despesa e os controles exigidos pela legislação.

A programação prevista contempla atividades de visitas ao Plenário JK, Hall Monumental, Salão dos Espelhos, Exposições temporárias e permanentes, Biblioteca e Galeria dos Presidentes na **Alesp**. Tais atividades guardam pertinência objetiva com a finalidade do Parlamento Jovem, pois permitem aos estudantes observar, de modo direto, a representação política, a atuação parlamentar, a organização partidária, a formulação de políticas públicas, o patrimônio cultural e a estrutura institucional do Estado Paulista.

A viagem atende, ainda, aos objetivos pedagógicos de educação para a cidadania, vivência institucional real, desenvolvimento do pensamento crítico, integração entre teoria e prática, compreensão do processo legislativo, participação democrática e formação de jovens para o exercício responsável da cidadania. A experiência em São Paulo/ SP – Alesp, permitirá que os participantes relacionem os conteúdos desenvolvidos no Parlamento Jovem com situações concretas de funcionamento das instituições democráticas.

Por envolver estudantes, inclusive menores de idade, o ato condiciona a participação à apresentação prévia de autorização dos pais ou responsáveis legais, documentos de identificação, ficha de saúde, contatos de emergência, termo de ciência e conduta e autorização de uso de imagem, quando houver registro ou divulgação institucional. Essa exigência é compatível com os deveres de segurança, cautela administrativa, proteção integral e responsabilidade institucional da Câmara Municipal.

Ato da Mesa nº 004/2026

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

A estimativa inicial de R$ 5.000,00 contempla deslocamentos locais e alimentação, possuindo natureza meramente estimativa e sujeita à cotação, contratação, disponibilidade de mercado e regular instrução da despesa. A execução financeira deverá observar a disponibilidade orçamentária, a legislação aplicável, a forma juridicamente adequada de contratação ou pagamento, eventual regime de adiantamento e a posterior comprovação documental.

Dessa forma, o Ato Autorizativo observa os princípios da legalidade, finalidade pública, motivação, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência, segurança, controle e prestação de contas, permitindo que a viagem técnica/institucional do Parlamento Jovem seja realizada de modo regular, rastreável e compatível com o interesse público.

Câmara Municipal de Uru/SP, 29 de maio de 2026.

Assinado no Original
LEANDRO CAPELLI REIS
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

Assinado no Original
CÉSAR FERNANDO BAPTISTA DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE

Assinado no Original
PAULO HENRIQUE BENEDITO PACHECO
2º SECRETÁRIO

LICENCIADO
ÁTILA DE LIMA VILLELA
1º SECRETÁRIO